

COMUNICADO ABICOL

13 DE OUTUBRO DE 2020

Resultado Consulta sobre classificação fiscal da base para colchão (box/somiê)

Como é de conhecimento dos associados, em decorrência da SC COANA 226/2015, a Receita Federal do Brasil (RFB) possui entendimento de que a base para colchão (box/somiê) seria, na verdade, uma cama e, por isso, classificada na NCM 9403.50, sujeita à incidência do IPI na alíquota de 5%, apesar de a maioria das empresas do setor classificar o produto na NCM 9404.10 sem a incidência do tributo.

Em decorrência disso, a RFB iniciou nos últimos anos um trabalho de fiscalização das empresas do setor e muitas associadas foram ou estão sendo fiscalizadas e algumas tiveram ressarcimentos e compensações glosadas ou até mesmo lavratura de autos de infração para cobrança de IPI.

Diante deste cenário, em dezembro de 2019, em assembleia da ABICOL, foi aprovada por unanimidade a formulação de uma nova consulta, pela Associação, sobre a classificação fiscal do produto com o objetivo de tentar uma revisão da SC COANA 226/2015 para que a NCM 9404.10 pudesse prevalecer.

Após protocolo da consulta em abril de 2020, na última sexta-feira dia 02/10/2020, o escritório de advocacia contratado pela ABICOL para o trabalho tomou conhecimento de que, apesar de todos os esforços envolvidos, a solução de consulta teve desfecho desfavorável, tendo a RFB entendido mais uma vez que o produto seria uma cama classificada na posição 9403.50.

Ressalta-se que esta nova solução de consulta não torna o cenário mais desfavorável porque desde a SC COANA 226/2015 os Auditores-Fiscais da RFB já estavam vinculados à posição 9403.50.

Por fim, a ABICOL esclarece que está avaliando os desdobramentos do tema e avaliando medidas para tratamento do assunto e defesa do interesse das associadas.

ROGÉRIO SOARES COELHO
Presidente da Abicol

ABICOL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE COLCHÕES

Dúvidas, críticas e ou sugestões, entre em contato conosco por email ou whatsapp.